

saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 606/03.6PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Augusto Lima Martins, filho de Adelino Augusto de Lima Martins e de Maria Martins Lima, nascido a 19 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11656058, com domicílio no lugar de Breia, 44, Cardielos, 4900-000 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2003, por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 554/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 346/03.6PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Filipe da Costa e Sousa, filho de Lúcio Manuel Gonçalves de Sousa e de Anabela Cristina de Jesus Costa e Sousa, nascido a 27 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12152578, com domicílio na Avenida dos Pescadores, 637, rés-do-chão, sul, Averno-Mar, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Dezembro de 2002, por despacho de 21 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 555/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 129/99.6TBVCD (ex-processo comum n.º 90/97, que correu termos no 3.º Juízo de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Carneiro, filho de José de Azevedo Carneiro e de Natércia da Silva Freitas, nascido a 13 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9179937, com domicílio na Rua de Silva Porto, 281, 7.º, Paranhos, 4025-475 Porto, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

Aviso de contumácia n.º 556/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1049/02.4PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Paulo Faria de Castro, filho de José Filipe de Castro e de Maria das Dores da Silva Faria, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Dezembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11193979, com domicílio na Rua das Dális, 42, 1.º, esquerdo, Caxinas, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2002, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Soares*.

Aviso de contumácia n.º 557/2005 — AP. — A Dr.ª Berta Fernanda Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 628/00.9GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Nogueira da Silva, filho de Fernando Lopes da Silva e de Maria Julieta Nogueira do Vale, nascido a 15 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11821864, com domicílio na Rua de São Cristóvão, 1644, Rio Mau, 4480 Vila do Conde, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal; transitado em julgado em 11 de Março de 2003, pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, converte a pena de multa aplicada ao arguido em 100 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 9 de Julho de 2004, por conversão da sentença proferida em 24 de Fevereiro de 2003, e em que foi condenado na pena de 150 dias de multa à taxa diária de 2 euros, o que perfaz a quantia de 300 euros, e que não pagou apesar devidamente notificado para o efeito. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

Aviso de contumácia n.º 558/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 909/01.4PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Silva Graça, filho de Avelino Francisco Graça e de Maria das Dores da Silva Dourado, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10495907, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 75-91, 3.º, esquerdo, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, por força das disposições conjugadas dos artigos 210.º, n.º 2, alínea b), e 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 559/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 439/03.0GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Walter António Carvalho Barbosa, filho de João Batista Barbosa e de Maria Francisca Soares da Veiga Carvalho e Ba, natural da Índia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Junho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7682741, com domicílio na Escada dos Guindais, 32, casa 15, Porto, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem pre-